



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULOALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10Pgs
- Atos da Administração.....10/12Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1943 Segunda-Feira - 03 de Agosto de 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

**DECRETO Nº 3.157 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**Cria a Comissão de Avaliação e Verificação de Óbito do Hospital Maternidade Santa Therezinha – CAVO-HMST e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde e a Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.171/2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento – UPA;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I - DA COMISSÃO

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Avaliação e Verificação de Óbito do Hospital Maternidade Santa Therezinha – CAVO-HMST, nos termos do que dispõe este Decreto.

**Art. 2º** - A atuação da CAVO-HMST é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

**Parágrafo único** - As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da CAVO-HMST e desencadeadas pelo Presidente.

**Art. 3º** - Os membros da CVO do HMST têm total independência na tomada das decisões, mantendo sob caráter confidencial todas as informações.

**Art. 4º** - Os membros da CAVO-HMST não recebem incentivo financeiro adicional para desenvolver suas funções, bem como não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

**Art. 5º** - São finalidades da CAVO-HMST:

**I** - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;

**II** - Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** - A CAVO-HMST será nomeada por membros do quadro funcional do HMST, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria publicada em Diário Oficial, com a seguinte composição:

**I** - Diretor administrativo do HMST;

**II** - 01 (um) representante médico da Clínica Médica;

**III** - 01 (um) representante médico de urgência;

**IV** - 01 (um) representante da enfermagem de ensino superior;

**V** - 01 (um) representante do Setor de Vigilância em Saúde;

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de participação dos membros elencados nos incisos I e II, estes poderão indicar seus respectivos representantes.

**Art. 7º** - A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário.

**Art. 8º** - Em casos de necessidade de substituição de membros, a escolha deverá ser aprovada em reunião plenária da CAVO-HMST em exercício e, posteriormente, encaminhados à direção do HMST para ratificação e alteração dos registros junto à Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a solicitação da edição da Portaria de nomeação e respectiva publicação.

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** - A CAVO-HMST deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês, com data, local, horário e ordem do dia previamente definidos e comunicados a todos os membros.

**Art. 10** - Os membros da CAVO-HMST que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, sem que apresentem a devida justificativa, serão retirados da comissão e substituídos.

**Art. 11** - No caso da saída espontânea de um membro da CAVO-HMST, o Presidente da comissão deverá comunicar a situação à direção do Hospital Maternidade Santa Therezinha, que adotará as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Saúde para a indicação de um novo representante.

**Art. 12** - As reuniões da CAVO-HMST serão registradas em ata, que deverão ser arquivadas, constando data, horário, nome e assinatura dos presentes, bem como resumo do expediente, assuntos tratados e eventuais resoluções determinadas.

**Art. 13** - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo estabelecido pela presidência da comissão.

**Parágrafo único** - Quando ausente o Presidente e o Vice-Presidente da CAVO-HMST, o secretário conduzirá a reunião.

**Art. 14** - As decisões da CAVO-HMST serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 15** - Os assuntos tratados pela CAVO-HMST são reservados e deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, sob as penas da legislação em vigor.

**Art. 16** - As reuniões serão:

**I** - Ordinárias, para tratar de assuntos previamente definidos e;

**II** - Extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente ou ainda, pela maioria dos membros.

**Art. 17** - Após as reuniões, deverá ser providenciada uma cópia da ata, devidamente assinada, para ser entregue à direção do HMST.

**Art. 18** - Os instrumentos empregados pela CAVO-HMST para a avaliação serão ordenados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAVO-HMST**

**Art. 19** - As decisões da CAVO-HMST devem ser entregues imediatamente à direção do HMST para que as providências subsequentes sejam tomadas.

**Art. 20** - São atribuições dos membros da CAVO-HMST:

**I** - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

**II** - Construir, conjuntamente com as demais comissões do serviço, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;

**III** - Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

**IV** - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

**V** - Determinar a convocação do médico que atestou o óbito, caso as informações sejam conflitantes;

**VI** - Promover instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

**VII** - Garantir pelo sigilo absoluto e ético das informações;

**VIII** - Emitir parecer técnico e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela direção, para atender demandas internas e externas;

**IX** - Assessorar a alta a Instituição em assuntos de sua competência;

**X** - Definir metas de melhorias em suas estratégias, vislumbrando uma educação permanente;

**XI** - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico, em pareceria com instituições de ensino loco-regionais.

**Art. 21** - São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

**I** - Observar e fazer cumprir a legislação vigente;

**II** - Convocar e presidir as reuniões;

**III** - Indicar seu substituto;

**IV** - Representar a comissão junto à SMS, ou indicar seu representante;

**V** - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;

**VI** - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

**Art. 22** - São atribuições da secretaria da Comissão:

**I** - Organizar a ordem do dia;

**II** - Receber e protocolar os processos e expedientes;

**III** - Lavrar a ata das sessões/reuniões;

**IV** - Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

**VI** - Organizar e manter o arquivo da comissão;

**VII** - Preparar a correspondência;

**VIII** - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da CAVO-HMST, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 24** - Este Decreto poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto, mediante solicitação fundamentada do presidente da CAVO-HMST.

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de julho de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 3.158 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ nº 25/ 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

**Art. 3º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 10 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

- I** - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II** - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;
- III** - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;
- IV** - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- V** - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;
- VI** - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:
  - a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
  - b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
  - c** - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 20h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
  - d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
  - e** - Farmácias e Drogarias;
  - f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
  - g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;
  - h** - Postos de Gasolina;
  - i** - Lojas de Rações e Pet Shops;
  - j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
  - k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
  - l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
  - m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
  - n** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
  - o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
  - p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
  - q** - O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

**§2º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

**§3º** - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

**§4º** - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.



§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

**Art. 4º** - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

**Parágrafo único** – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 7º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

**Art. 8º** - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

**Art. 9º** - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

**Art. 10** - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. **Parágrafo único** – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

**Art. 11** - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

**Art. 12** – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 13** - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

**§1º** - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

**§2º** - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

**Art. 14** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 15** - Fica autorizado, a partir de 28 de julho de 2020, o retorno do funcionamento das seguintes atividades, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

**I** – Cursos de idiomas, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise;

**II** – Cultos religiosos, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único** – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

**I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

**II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

**III** - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

**IV** - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

**V** - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;

**VI** - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

**VII** - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de uma hora e meia com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

**VIII** - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

**IX** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

**X** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

**XI** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

**XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;

**XIII** - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;

**XIV** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

**Art. 16** - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

**I** - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

a. O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

b. Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;

c. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

- a. Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
  - b. Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- I- Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, mediante declaração expressa da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
- a. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
  - b. O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
  - c. O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
  - d. Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
  - e. O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

**Art. 17** - No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de agosto de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**

Chefe de Gabinete

**Cláudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**Rafaela Teixeira da Silva**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Rafaella Teixeira Rampini**

Secretária Municipal de Saúde

**Rômulo Alves Bulhões**

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública



**PORTARIA Nº 217 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Nomear **CAROLINE DA SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com validade a partir desta data.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de agosto de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 218 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 05150/2020,

**Considerando** a Resolução CFM nº 2.171/2017 que regulamenta e normatiza as comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidade de Pronto Atendimento;

**Considerando** a criação da Comissão de Avaliação de Verificação de Óbitos do Hospital Maternidade Santa Teresinha – CAVO-HMST, através do Decreto nº 3.157 de 31 de julho de 2020,

**R E S O L V E**

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Verificação de Óbitos, no Hospital Maternidade Santa Therezinha – CAVO-HMST, com a seguinte composição:

**Representante Médico da Clínica Médica**

**MARCELO MURTA MESSEDER FILHO - Presidente**

**Representante de Enfermagem de ensino superior**

**CARINE SOARES CORTES – Vice-Presidente**

**Diretor Administrativo do HMST**

**GIOVANA FIGUEIREDO PIRES - Secretária**

**Representante Médico de Urgência**

**GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO - Membro**

**Representante do Setor da Vigilância em Saúde**

**LUCIANA FERREIRA MARTINS - Membro**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de agosto de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 219 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula 2.738, portadora da CNH 05462887301, a conduzir a viatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, abaixo mencionada:

VOYAGE – placa LTT 7G32

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de agosto de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

## **Atos da Administração**

### **CORRIGENDA**

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 4977/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1942, datado de 31 de Julho de 2020, referente a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ONDE SE LÊ:

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers sendo 01 (um) para dormitório, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) – para atendimento no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

LEIA-SE:

Ref. Locação de 02 (dois) containers a serem utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), no valor total de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), pelo período de 4 (quatro) meses.

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 4977/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para locação de 02 (dois) containers, sendo 01 (um) para dormitório, no valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) e 01 (um) para morgue, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), pelo período de 4 (quatro) meses – para atendimento no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19). A referida dispensa será com a empresa SANDRO BORGES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.469.990/0001-62, com sede a Rua Alameda Antonio Borges de Medeiros, 178, Bom retiro, Teresópolis - RJ.

ONDE SE LÊ:

(...) com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020 (...)

LEIA-SE:

(...) com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 007/2020 (...)

São José do Vale do Rio Preto, 03 de Agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO  
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 165/2020**

Com base no solicitado através do processo administrativo de nº 4358/2020 fica rescindido, de forma amigável, o contrato de nº 165/2020, firmado com a Sr.<sup>a</sup> **Naiara Leal de Oliveira**, Técnica de enfermagem – referência VIII, a partir de 01 de julho de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 4336/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **DAM WERNECK DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de carne e derivados, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 150/2019, do pregão nº 088/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 03 de agosto de 2020 e findando-se em 02 de fevereiro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1178/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.00002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de julho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 31 de julho de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 4420/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **POSTO CASTELO LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de 30.000 litros de óleo diesel S-10, a ser utilizado pela frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 101/2019, do pregão nº 059/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 17 de julho de 2020 e findando-se em 16 de janeiro de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 95.220,00 (noventa e cinco mil e duzentos e vinte reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 1214/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.00007 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de julho de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 31 de Julho de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**ATA Nº:** 158/2019  
**PREGÃO Nº** 094/2019  
**FORNECEDOR:** POSTO JAGUARÃO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 3545/2020, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 29 de maio de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
02	Diesel Comum	Litro	R\$ 3,186 (três reais e dezoito centavos e seis milésimos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 31 de julho de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor do Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO**

ATA Nº: 101/2019

PREGÃO Nº 059/2019

FORNECEDOR: POSTO CASTELO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 4541/2020, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 08 de julho de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
01	Óleo Diesel S-10	Litro	R\$ 3,445 (três reais e quarenta e quatro centavos e cinco milésimos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de agosto 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 032/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 0978/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 087/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 978/2020      Licitação: 32/2020 - PR      Data da Homologação: Fornecedor: 1578 - EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA								
53	01-09-1610	Lidocaina sem vaso 2% 5ml	HYPOFARMA	AMP	200.000	0,0000	1,0900	218,00
87	01-09-1568	Polivitaminico	VITAMED	CP	1.000.000	0,0000	0,2400	240,00
Total do Fornecedor ----->					1.200.000			458,00

São José do Vale do Rio Preto, Em 03 de agosto de 2020.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos